

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	130032-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/GO	ARTHUR BARBOSA FERREIRA	30/12/2024 17:18 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	77/2024	21005.000388 /2024-54

1. Definição do objeto

1.1. **Contratação de manutenção preventiva e qualificação operacional e manutenção corretiva, mediante emissão de ordem de execução de serviço, e fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, em 1 (um) ultrapurificador de água, marca Rephile**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O(s) item(ns) da contratação é(são) o(s) discriminado(s) em anexo deste Termo de Referência. Em caso de eventual divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo do sistema Compras.gov.br ou, se houver, nos Estudos Técnicos Preliminares, e neste instrumento, prevalecem estas últimas.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) 2 e 3 é(são) meramente estimativo(s), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços e/ou materiais efetivamente fornecidos.

1.1.3.1. O(s) item(ns) 3 foi(ram) quantificado(s) em unidade de valor padronizado em R\$ 0,01 (um centavo), sobre o qual deve incidir o percentual de desconto. Os volumes a demandar ao longo do contrato observarão as regras deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **assinatura do instrumento de contrato**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o equipamento Ultrapurificador de Água (e componentes acessórios) é continuamente utilizado em atividades laboratoriais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.2.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.2.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. Mão de obra a ser empregada

4.3.1. O contratado será responsável por prover a mão de obra inerente à execução do objeto sem regime de dedicação exclusiva.

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4.1.1. As peças, componentes e acessórios para manutenção corretiva abaixo, bem como outras eventualmente necessárias, serão fornecidos mediante ordem emitida pela Administração.

Código	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade equivalente em unidade de valor padronizado de R\$ 0,01 (um centavo)
A13SPAF042	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO REPHIDUO P PACK	UNIDADE	172.748
A13SPAF005	FILTRO FINAL 0,2UM PES	UNIDADE	118.641
A13SPAF010	FILTRO DE VENTILAÇÃO DO TANQUE COM REMOÇÃO CO2 30 /60/100L	UNIDADE	133.595
A13PUV584	FONTE DE LUZ UV DE TANQUE PARA DP UP, LARGE, DP, 254 NM	UNIDADE	477.954

4.4.1.2. A Administração poderá disponibilizar materiais que possuir em estoque, ficando o contratado obrigado a empregá-los na execução dos serviços caso indicado previamente na ordem emitida, sem prejuízo da garantia do serviço.

4.4.1.3. Não serão considerados peças, componentes e acessórios, sendo, portanto, providos pelo contratado sempre que necessário, materiais acessórios de pequeno valor, tais como: abraçadeiras, arruelas, fitas adesivas, fluidos, parafusos, porcas, rebites e vedações.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar:

4.5.1.1. marca Rephile.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6.1. Não identificado ou não se aplica.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Vistoria prévia

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Instalação de escritório

4.9.1. Não há necessidade de instalação de escritório no município de execução do objeto.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Especificação da garantia do serviço

4.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Obrigações do Contratante

4.12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4.12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

4.12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência.

4.12.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

4.12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

4.12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.12.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

4.12.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.13. Exigir do contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

4.12.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

4.12.13.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

4.12.13.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

4.12.13.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

4.12.13.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4.12.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

4.12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13. Obrigações do Contratado

4.13.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13.5. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.13.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme exigidos para fins de habilitação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigência de habilitação; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

4.13.9. Comunicar ao fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.13.13. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

4.13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

- 4.13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 4.13.17. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.13.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.13.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 4.13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 4.13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 4.13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 4.13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 4.13.25. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.13.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.13.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.
- 4.13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.13.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.
- 4.13.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.13.33. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.
- 4.13.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.13.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.13.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.13.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) de prestação dos serviços.

4.14. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

4.14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

4.14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.14.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.14.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Regime de execução

5.1.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. Início da execução do contrato: **5 (cinco) dias úteis** do(a) início da vigência do contrato.

5.2.1.1.1. Até o início da execução do contrato deverá ser entregue toda documentação necessária para garantia da segurança e plena execução do objeto contratual, tais como termos, declarações e certificações.

5.2.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1.2.1. Manutenção preventiva e qualificação operacional (item(ns) 1):

a) Procedimento(s):

Realizar inspeção para identificar quaisquer problemas potenciais;

Verificar os parâmetros elétricos e funcionais;

Verificar a integridade de peças e consumíveis;

Realizar limpeza e testes operacionais;

Realizar a substituição dos componentes próprios da manutenção preventiva;

Realizar a validação de desempenho e ajustes pertinentes, conforme protocolo recomendado pelo fabricante;

Realizar outros procedimentos, considerando as especificações técnicas e operacionais do equipamento, conforme estabelecido pelo fabricante, de forma a manter o perfeito desempenho operacional do equipamento;

Apresentar relatório ou laudo técnico, contendo obrigatoriamente, para o equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida dos serviços realizados, das peças, componentes e acessórios substituídos e dos resultados obtidos, bem como eventuais observações e recomendações técnicas e/ou laudos técnicos pertinentes, em caso de impossibilidade de realização dos serviços.

b) Local(is) e horário(s):

Dependências do contratante: **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiânia - LFDA-GO, Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74674-025, Goiânia-GO**, na data fixada no cronograma, às **8h30**.

c) Rotina(s) da execução, frequência e periodicidade:

Anualmente, conforme cronograma. Eventualmente, o cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade da Administração. As alterações devem respeitar o prazo de antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data estabelecida no cronograma, salvo por motivo de força maior ou havendo comum acordo entre as partes.

d) Prazo para início da execução:

Até às **10h30**. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pelo contratado por escrito com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

e) Prazo para conclusão da execução:

Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pelo contratado antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.2.1.2.2. Manutenção corretiva (item(ns) 2):

a) Procedimento(s):

Identificar e diagnosticar a causa da falha no equipamento, mediante realização de testes, inspeções visuais e análise de dados;

Realizar o reparo ou a substituição dos componentes danificados ou com mau funcionamento do equipamento, com a instalação de peças de reposição, ajustes, soldagem, entre outros procedimentos;

Realizar testes para verificar se a falha foi corrigida e se o equipamento está em perfeito estado de funcionamento;

Realizar outros procedimentos, considerando as especificações técnicas e operacionais do equipamento, conforme estabelecido pelo fabricante, de forma a manter o perfeito desempenho operacional do equipamento;

Apresentar relatório ou laudo técnico, contendo obrigatoriamente, para o equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição do defeito apresentado, a descrição resumida do serviço realizado, das peças, componentes e acessórios substituídos e dos resultados obtidos, bem como eventuais observações e recomendações técnicas e/ou laudos técnicos pertinentes, em caso de impossibilidade de conclusão do serviço

b) Local(is) e horário(s):

Dependências do contratante: **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiânia - LFDA-GO, Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74674-025, Goiânia-GO, na data e horário fixados na ordem de execução de serviço.**

c) Rotina(s) da execução, frequência e periodicidade:

Sempre que identificada a necessidade pela Administração, mediante emissão de ordem de execução de serviço.

d) Prazo para início da execução:

Fixado na ordem de execução de serviço, devendo ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da ordem de execução de serviço. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pelo contratado por escrito com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

e) Prazo para conclusão da execução:

Fixado na ordem de execução de serviço, não podendo ser superior a **30 (trinta) dias**, mas podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pelo contratado antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.2.2. A ordem de execução de serviço, quando prevista para início da execução do trabalho, será emitida pelo contratante, devendo conter no mínimo a identificação do pedido, a identificação do contratado, a identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores, o local de realização dos serviços, os recursos financeiros, os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados e a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com o contratado.

5.2.2.1. Os quantitativos de serviços a serem realizados em cada ordem de execução de serviço poderão ser diferentes de eventuais limites mínimo e máximo estabelecidos na contratação, desde que haja prévia concordância por escrito do contratado.

5.2.2.2. A ordem de execução de serviço poderá ser enviada por e-mail ou outro meio eletrônico, inclusive por sistema informatizado disponibilizado pelo contratado que permita o registro das informações mínimas exigidas.

5.2.2.3. A ordem de execução de serviço poderá ser recusada pelo contratado em até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento, mediante justificativa por escrito aceita pela Administração, desde que a execução do trabalho não tenha sido iniciada.

5.2.2.4. A ordem de execução de serviço poderá ser retificada ou cancelada pela Administração antes do início da execução do trabalho, sem qualquer custo adicional à Administração.

5.2.3. No caso dos serviços de manutenção corretiva (item(ns) 2), **previamente** a emissão da ordem de execução de serviço, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

5.2.3.1. A Administração solicitará a emissão de proposta, conforme modelo anexo. A solicitação não representará garantia de emissão da ordem de execução de serviço ou de fornecimento de bens.

5.2.3.2. O contratado deverá encaminhar, sem qualquer custo adicional, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, a proposta contendo no mínimo a identificação do contrato, a identificação do pedido, a identificação do contratado e, para cada item, a descrição, a unidade de fornecimento, conforme estabelecido neste instrumento, e estimativa prévia da quantidade, valor unitário e valor total.

5.2.3.3. A proposta deverá conter ainda a discriminação detalhada da prévia estimativa das peças, componentes e acessórios necessários à realização dos serviços, devendo conter, para cada material, a descrição, a unidade de fornecimento, a marca e o código do fabricante, a estimativa prévia da quantidade, o valor unitário e o valor total.

5.2.3.4. Os preços dos materiais indicados na proposta de realização dos serviços, cujos valores unitários constarem na relação de materiais a serem disponibilizados deste Termo de Referência serão os valores dos materiais precificados na referida relação.

5.2.3.5. Caso os materiais indicados na proposta de realização dos serviços, cujos valores não constem na relação dos materiais a serem disponibilizados deste Termo de Referência, a conformidade dos valores desses materiais, sem a aplicação do desconto, será verificada mediante procedimento de pesquisa de preços disciplinado pela Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la. A Administração poderá ainda solicitar ao contratado o encaminhamento de tabelas de preços do fabricante, bem como documentos fiscais que comprovem a comercialização dos materiais, pelo contratado, a outras pessoas físicas ou jurídicas, em preços compatíveis com os ofertados à Administração.

5.2.3.6. Caso a Administração verifique que os valores ofertados não correspondem aos preços praticados no mercado, o contratado será instado a apresentar nova proposta com os valores ajustados ou apresentar justificativa pela manutenção dos valores ofertados. A justificativa será avaliada pela Administração e, não sendo aceita, ensejará a realização de procedimento específico de aquisição do material, com vistas à obtenção de menores preços.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Publicação do instrumento contratual ou instrumento equivalente

6.1.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

6.2. Reunião inicial

6.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.1.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no art. 45 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

6.2.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.2.1.2.1. Presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

6.2.1.2.2. Entrega, por parte do contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência e demais declarações exigidas;

6.2.1.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

6.2.2. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2.1. A carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário do fornecedor designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2.2.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.2.2.3. O contratante poderá realizar reuniões com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.3. Acompanhamento e fiscalização do contrato

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Os prazos de resposta serão contados a partir do registro em sistema informatizado, do recebimento da mensagem eletrônica ou do recebimento da carta com aviso de recebimento.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.5. Rotinas de fiscalização

6.3.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.6. Fiscalização técnica

6.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.7. Fiscalização administrativa

6.3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.8. Gestor do Contrato

6.3.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.8.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.8.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.3.8.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.8.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.9. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização do contrato obedecerão à(s) seguinte(s) rotina(s):

6.3.9.1. Até o início da execução do contrato:

6.3.9.1.1. os representantes do contratante e do contratado deverão assinar e o fiscal técnico do contrato deverá conferir o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme modelo anexo.

6.3.9.2. Antes do início da execução do contrato e sempre que houver alteração do quadro dos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto:

6.3.9.2.1. o contratado deverá entregar e o fiscal técnico do contrato deverá conferir o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança e garantia da

imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme modelo anexo, a ser assinado pelos empregados do contratado diretamente envolvidos na contratação.

6.3.9.3. Antes do início da execução do trabalho:

6.3.9.3.1. o contratado deverá entregar e o fiscal técnico do contrato deverá conferir a relação de empregados que vão atuar na prestação dos serviços, acompanhada da comprovação de capacitação e treinamento.

6.3.9.4. Durante a execução do trabalho:

6.3.9.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá acompanhar os testes de verificação e desempenho operacional realizados pelos técnicos do contratado.

6.3.9.5. Após a execução do trabalho:

6.3.9.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá conferir o relatório ou laudo técnico com a relação dos equipamentos, contendo obrigatoriamente a identificação da ordem de execução de serviço (se houver) e, para cada equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida, os procedimentos, classificações e resultados, as recomendações técnicas e as observações e laudos técnicos pertinentes em caso de impossibilidade de realização dos serviços.

6.3.9.6. Quando pertinente:

6.3.9.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá conferir os comprovantes de qualificação operacional.

6.4. Extinção do contrato

6.4.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.4.1.1. A contratação poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.4.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

6.4.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

6.4.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3.3. Indenizações e multas.

6.4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. Alteração do contrato

6.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

6.5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5.5. Registros que não caracterizam alteração contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Infrações e sanções administrativas

6.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.6.1.2, 6.6.1.3 e 6.6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.6.1.5, 6.6.1.6, 6.6.1.7 e 6.6.1.8, bem como nos subitens 6.6.1.2, 6.6.1.3 e 6.6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.6.2.4. Multa:

6.6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 6.6.1.4, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

6.6.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, caso exigida prestação de garantia e ocorra a inobservância do prazo fixado para sua apresentação, suplementação ou reposição. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.6.1.5 a 6.6.1.8, de **25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

6.6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 6.6.1.3, de **20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

6.6.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 6.6.1.2, de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

6.6.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 6.6.1.4, de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

6.6.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no subitem 6.6.1.1, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvada(s) a(s) seguinte(s) infração(ões), situação(ões) em que a multa será de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação: **provocar dano no equipamento decorrente de má execução do serviço ou acarretar suspensão de escopo analítico da unidade laboratorial.**

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

6.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo fornecedor no Sicaf.

6.6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.9.4. os danos que dela provierem para o contratante; e

6.6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.6.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6.12. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.7. Casos omissos

6.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

6.8. Foro

6.8.1. O foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, será o da sede da Administração, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1. no caso da manutenção preventiva, será considerada a quantidade de equipamento(s) no(s) qual(is) foi(ram) efetivamente realizado(s) o(s) procedimento(s) de manutenção; e

7.1.3.2. no caso da manutenção corretiva, será considerada a quantidade de equipamentos efetivamente reparados e em perfeito desempenho operacional e materiais efetivamente empregados.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **no caso da manutenção preventiva, a conclusão do objeto da parcela e, no caso da manutenção corretiva, a conclusão da ordem de execução de serviço.**

7.2.7. Ao final de cada período de faturamento:

7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou, para que efetue a restituição do valor antecipadamente pago, caso permitida a antecipação do pagamento e o valor exato dimensionado pela fiscalização tenha sido menor que o valor antecipadamente pago.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges /ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. Não se aplica.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data base do orçamento estimado.

7.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. O(s) fornecedor(es) indicados em Anexo deste Termo de Referência será(ão) contratado(s) diretamente por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021**, considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o caso não se enquadra nas hipóteses de adoção do art. 3º do Decreto nº 11.462, e 31 de março de 2023.

8.2. Direito de preferência

8.2.1. Não se aplicam os benefícios dispostos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, por se tratar de licitação inexigível, nos termos do inciso IV do caput do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. Margem de preferência

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Vedações justificadas

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Critérios de aceitabilidade de preços

8.5.1. A justificativa de preço se encontra demonstrada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento acostado ao processo referenciado neste instrumento.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

8.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos fornecedores apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6.8. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do instrumento de contrato ou da Ata de Registro de Preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6.14. Habilitação jurídica

8.6.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.6.14.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.15.3. Prova de regularidade com o FGTS;

8.6.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.15.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.15.6. Regularidade fiscal estadual e/ou municipal:

8.6.15.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.15.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.15.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.15.6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.249,71

9.1. O custo estimado total da contratação indicado acima, que é o máximo aceitável, foi obtido a partir dos custos unitários apostos em anexo deste Termo de Referência.

9.1.1. Os custos estimados das parcelas da contratação constam no cronograma físico-financeiro anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/130032

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 229434

Elemento de Despesa: indicado(s) para cada item da contratação em anexo deste Termo de Referência.

Plano Interno: FUNLABB

Modalidade de Empenho: Estimativo

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.2.1. O detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas consta no cronograma físico-financeiro anexo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALTER FERREIRA FELIX BUENO

Chefe do Serviço Técnico Laboratorial



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 16:57:12.

ARTHUR BARBOSA FERREIRA

Chefe do Serviço Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 16:55:02.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que foi elaborado observando-se as orientações da Advocacia Geral da União e os aperfeiçoamentos propostos pelo setor de contratações deste LFDA.

ROSELI CHELA FENILLE

Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás



Assinou eletronicamente em 30/12/2024 às 16:56:05.